

Anexo 2

Matrículas
Educação Pré-escolar
Ano letivo 2021/2022

Prioridades no preenchimento das vagas existentes em cada Jardim de Infância:

1. Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:
 - 1^a. Que completem os cinco e os quatro anos de idade até 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
 - 2^a. Que completem os três anos de idade até dia 15 de setembro;
 - 3^a. Que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.
2. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
 - 1.^a - Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
 - 2.^a - Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
 - 3.^a - Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
 - 4.^a - Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 5.^a - Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 6.^a - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 7.^a - Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
 - 8.^a - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 9.^a - Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.
3. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

Nota: As crianças que perfaçam 3 anos a partir de 01 de janeiro de 2022 (e até final do ano letivo) poderão frequentar o Jardim de Infância, mediante existência de vaga, a partir da data em que perfaçam a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.

As condições apresentadas constam do despacho normativo n.º 10-B/2021, de 14-04-2021.

Oliveira de Azeméis, 15 de abril de 2021.

A DIRETORA